



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI N°2.927/2025

Aprova o Plano plurianual do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Clevelândia, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos, no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos de cada exercício.

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, as despesas serão desdobradas para cada Projeto/Atividade em Elementos de Despesas, os recursos destinados à cobertura das Despesas de Capital são oriundos de Convênios, Operações de Créditos, Receitas próprias e transferências do Governo Federal e Estadual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alterações, exclusões e inclusões dos programas, ações e metas em cada exercício



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

financeiro, e, compatibilizar a despesa com as receitas estimadas em cada exercício, em decorrência de Convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária, que serão promovidas mediante Lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo, conforme a necessidade do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RAFAELA  
MARTINS LOSI  
04133614976

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS  
LOSI 04133614976  
DN: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v3, OU=11020000000000000000  
OU=Presidência, OU=Certificado PF A1,  
CN=RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976  
Razão: Eja não se encontre dentro do documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-12-22 10:59:02  
Fórmula Reader Versão: 9.7.0

**Rafaela Martins Losi**  
**Prefeita Municipal**